



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Garanhuns

EDITAL CGAR/IFPE Nº 20, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO PROCESSO DE INGRESSO 2025.2

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado através da Portaria nº 517/2024-GR, de 03/05/2024, publicada no DOU de 06/05/2024, seção 02, página 18,, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o Processo Seletivo Complementar para preenchimento de vagas remanescentes do Processo de Ingresso 2025.2 do curso técnico subsequente em Eletroeletrônica do *Campus* Garanhuns, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2025.2.

1 DOS REQUISITOS

- 1.1 Poderá inscrever-se para um curso técnico subsequente o/a candidato/a que:
- possua o certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, até a data da matrícula; e
 - apresente a documentação exigida no item 5 deste Edital.
- 1.2 A inscrição do/a candidato/a no Processo Seletivo Complementar implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 DAS VAGAS

- 2.1 As vagas ofertadas no Processo Seletivo Complementar são decorrentes do não preenchimento destas no Processo de Ingresso IFPE 2025.2, regido pelo Edital REI/IFPE nº 21, de 15 de maio de 2025, e da inexistência de candidatos em espera para os cursos ofertados.
- 2.2 Os cursos e o quantitativo de vagas ofertados estão especificados no Anexo A deste Edital.
- 2.3 Em virtude de possíveis cancelamentos de matrícula, poderão surgir, durante o período de vigência deste Edital, vagas nos cursos indicados no Anexo A.

3 DO SISTEMA DE COTAS

3.1 O IFPE reserva o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de vagas por curso/turno para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública, em conformidade com a Lei nº 12.711, de 2012, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, e suas alterações, observadas as seguintes condições:

- 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas para os estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*; e
- as vagas serão reservadas, por curso/turno, aos estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas

com deficiência na população da unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2 As vagas de que tratam a alínea "b" do subitem 3.1 serão reservadas respeitando os percentuais mínimos de:

- 66,49% (sessenta e seis vírgula quarenta e nove por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas;
- 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se quilombolas; e,
- 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) para os candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pessoas com deficiência.

3.3 Os/as candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as, indígenas ou quilombolas deverão participar do procedimento de aferição da condição autodeclarada, conforme especificado no item 7 deste Edital.

3.3.1 Compete exclusivamente aos/às candidatos/as certificarem-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer à vaga destinada à população negra (pretos e pardos), indígena ou quilombola.

3.4 Os/as candidatos/as com deficiência deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) — a deficiência mencionada deverá estar abrigada pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

3.5 Não poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o subitem 3.1 os/as candidatos/as que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares ou de natureza não pública, parte do ensino médio.

3.6 Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.7 Considera-se escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, aquelas referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte:

a) população do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e

b) escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

4 DA SELEÇÃO

4.1 O Processo Seletivo Complementar será realizado por meio do coeficiente de rendimento escolar do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e

Matemática, do ensino médio.

4.2 O coeficiente de rendimento do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática presentes no histórico escolar do/a candidato/a será calculado através da média aritmética das notas que compõem o ensino médio.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 O/A candidato/a interessado/a nas vagas deverá realizar sua inscrição, conforme o período estabelecido no cronograma (Anexo B):

a. **de forma remota**, pelo e-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br, no qual deverá:

— informar, no título do e-mail, o nome completo do/a candidato/a, e o curso ao qual deseja concorrer;

— anexar cópia do histórico escolar do ensino médio;

— anexar cópia do documento de identificação com foto; e

— anexar Formulário de Inscrição (Anexo C) devidamente preenchido;

b. A inscrição é gratuita. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

5.3 O histórico escolar apresentado pelo/a candidato/a deverá:

a. ser apresentado em frente e verso (quando houver);

b. conter o nome completo do/a candidato/a;

c. conter as notas ou médias obtidas pelo/a candidato/a;

d. conter a identificação da escola;

e. conter assinatura do responsável pela emissão do documento;

f. ser disponibilizado na íntegra; e

g. estar legível e sem rasuras.

5.4 A opção pela inscrição para concorrer às vagas reservadas conforme o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, deverá ser assinalada pelo/a candidato/a no momento do preenchimento do cadastro socioeconômico constante no Formulário de Inscrição (Anexo C), mediante o registro da manifestação para concorrer a essas vagas de acordo com o seu perfil.

5.5 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou do/a responsável legal e dão ao IFPE, no caso de dados incorretos e/ou inverídicos constatados a qualquer tempo, o direito de excluir o/a candidato/a do Processo Seletivo Complementar e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.6 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por qualquer outro meio que não seja o estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

5.7 O/a candidato/a que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital estará excluído do Processo Seletivo Complementar.

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os/as candidatos/as inscritos/as serão classificados/as em ordem decrescente de Média Final (MF), considerando-se o seu coeficiente de rendimento nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática.

Onde:

$MF = (CLPx + CMx) / 2$
 $CLPx$ - corresponde ao Coeficiente de Rendimento em Língua Portuguesa;

CMx - corresponde ao Coeficiente de Rendimento em Matemática.

6.2 O coeficiente de rendimento do/a candidato/a nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (ou Português) e Matemática presentes no histórico escolar será calculado através da média aritmética das notas que compõem o ensino médio.

6.3 Em caso de empate, havendo candidatos com a mesma Média Final (MF), o desempate se dará em favor daquele/a que, nesta ordem:

- obter a maior média geral em Língua Portuguesa ou disciplina equivalente;
- obter a maior média geral em Matemática ou disciplina equivalente;
- tiver maior idade.

6.4 A classificação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente das Médias Finais obtidas pelos/as candidatos/as, de acordo com a oferta escolhida no ato da inscrição, observada a reserva de vagas e as prioridades estabelecidas na Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação (Anexo O).

6.5 Os/as candidatos/as disputarão entre si as vagas oferecidas no campus ou polo/modalidade/curso/turno/opção de cota correspondente à escolha da última inscrição finalizada.

6.6 Todos/as os/as candidatos/as serão ordenados/as em uma classificação geral, independentemente da reserva de vagas destinada às cotas.

6.7 Os/as candidatos/as que optarem pela reserva de vagas do sistema de cotas também concorrerão às vagas de ampla concorrência, considerando a classificação geral.

7 AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES AUTODECLARADAS (PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS)

7.1 Os/as candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as, indígenas ou quilombolas que concorrerem na modalidade de vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 2012, dos códigos LB_PPI, LI_PPI, LB_Q e LI_Q, deverão participar do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras (direcionado aos candidatos pretos e pardos) e de aferição da condição de indígena ou quilombola autodeclarada (para os candidatos indígenas ou quilombolas), observado o cronograma disposto no Anexo B deste Edital.

7.2 Aferição da condição autodeclarada por candidatos/as pretos/as e pardos/as

7.2.1 A autodeclaração do/a candidato/a negro/a (preto/a ou pardo/a) será validada mediante procedimento de heteroidentificação, exclusivamente através do critério fenotípico, para aferição da condição declarada pelo/a candidato/a.

7.2.1.1 Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, em especial a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento da pessoa negra.

7.2.2 Os/as candidatos/as deverão produzir um vídeo com sua autodeclaração e enviar para avaliação da comissão de heteroidentificação, obedecendo aos seguintes passos:

a) iniciar a gravação de frente para a câmera, mostrar o seu documento de identificação (focalizá-lo na câmera) por 3 (três) segundos e, em seguida, repetir a ação com o verso do documento;

b) para finalizar, de frente para a câmera, deverá dizer alto e pausadamente o seguinte texto:

Eu, (DIZER SEU NOME COMPLETO), portador/a do CPF (DIZER O NÚMERO), candidato/a do Processo Seletivo Complementar 2025.2 do IFPE, me autodeclaro como (DIZER SE PRETO/A OU PARDO/A).

7.2.3 A gravação do vídeo deverá seguir as seguintes condições:

- a) selecione um local com boa iluminação, preferencialmente com luz natural (dia), se possível com fundo de uma única cor, de forma que não haja interferência na qualidade da imagem;
- b) não use acessórios ou vestimentas que impossibilitem a verificação fenotípica, especialmente na cabeça ou no pescoço, tais como boné, chapéu, lenço, elástico, turbante, presilhas, colares e brincos grandes;
- c) não use óculos escuros;
- d) não use maquiagem;
- e) não use efeitos ou filtros na captação do vídeo;
- f) não faça edição nas imagens captadas, de modo que a gravação seja contínua, sem cortes ou interrupções;
- g) a gravação deverá ser registrada por equipamento que possua a melhor resolução possível da imagem, podendo ser câmera de um celular/smartphone, câmera profissional ou semiprofissional;
- h) o vídeo deverá fazer o enquadramento da altura um pouco acima da cabeça até a cintura e abranger toda a largura do/a candidato/a, de frente e de perfil para a câmera;
- i) o vídeo deverá ser individual; e
- j) o tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 10 MB (dez megabytes).

7.2.4 O/A candidato/a autodeclarado/a negro/a (preto/a ou pardo/a) que seja pessoa com deficiência auditiva ou surdo/a poderá apresentar a sua autodeclaração utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras).

7.3 Aferição da condição de indígena autodeclarada

7.3.1 A autodeclaração do/a candidato/a indígena será confirmada por comissões através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), o qual deverá ser, obrigatoriamente, apresentado pelo/a candidato/a.

7.3.2 Na ausência do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), o/a candidato/a deverá apresentar o Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D), documento composto por uma Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena, assinada pelo/a candidato/a, e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo cacique ou outra liderança equivalente.

7.4 Aferição da condição de quilombola autodeclarada

7.4.1 A autodeclaração do/a candidato/a quilombola será confirmada por comissões através da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares em suas sedes regionais, opcionalmente obtida em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-pertencimento-a-comunidade-remanescente-de-quilombo> ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo K), assinada pelo/a presidente/coordenador/a ou outra liderança da Associação Quilombola a qual o/a candidato/a pertence, que deve ser, obrigatoriamente, apresentada pelo/a candidato/a.

7.5 Do envio das informações

7.5.1 Os/as candidatos/as deverão encaminhar para o e-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br, no período estabelecido no cronograma (Anexo B), o conteúdo relacionado a seguir:

a) para autodeclarados/as pretos/as ou pardos/as:

- vídeo com a autodeclaração (ver subitens 7.2.2 e 7.2.3);
- documento de identificação (frente e verso); e
- formulário de autodeclaração (Anexo E);

b) para autodeclarados/as indígenas:

- Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D);
- documento de identificação (frente e verso); e
- formulário de autodeclaração (Anexo E).

c) para autodeclarados/as quilombolas:

- certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo K);
- documento de identificação (frente e verso); e,
- formulário de autodeclaração (Anexo E).

7.5.2 Os documentos anexados deverão estar digitalizados na íntegra, legíveis, em formato de imagem ou PDF, com tamanho máximo de 3 MB.

7.5.3 Para efeito de participação no procedimento de heteroidentificação, análise de eventuais recursos e denúncias, o/a candidato/a ou seu/sua responsável legal deverá, no Formulário de Autodeclaração (Anexo E), autorizar o uso de imagem/áudio.

7.5.3.1 A não autorização do uso de imagem/áudio impossibilitará a realização do procedimento e a análise de recursos da heteroidentificação.

7.6 Da confirmação da autodeclaração

7.6.1 Os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração e de aferição da condição de indígena ou quilombola serão realizados por comissão constituída por 3 (três) servidores do IFPE.

7.6.2 As comissões utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição de negro/a autodeclarada, a partir dos arquivos enviados pelo/a candidato/a.

7.6.3 Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a negro/a (preto/a ou pardo/a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação complementar e não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e/ou concursos públicos, bem como considerações sobre a ascendência do/a candidato/a.

7.6.4 Em caso de autodeclaração em vídeo realizada por candidato/a que seja pessoa com deficiência auditiva ou surdo/a utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a comissão contará com o auxílio de profissionais técnicos para avaliação específica dessa demanda.

7.6.5 As comissões designadas aferirão a condição de indígena autodeclarada pelo/a candidato/a através do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), ou pelo Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo D), apresentado pelo/a candidato/a.

7.6.6 As comissões designadas aferirão a condição de quilombola autodeclarada pelo/a candidato/a através da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares em suas sedes regionais, opcionalmente obtida em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certidao-de-pertencimento-a-comunidade-remanescente-de-quilombo> ou Declaração de Pertencimento à comunidade quilombola (Anexo K), apresentada pelo/a candidato/a.

7.6.7 As comissões deliberarão pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado, cujo teor será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de

novembro de 2011, e do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.6.8 O/A candidato/a que não enviar o conteúdo ou cuja autodeclaração seja recusada será incluído/a na ampla concorrência.

7.7 Dos resultados e recursos das aferições

7.7.1 A Lista Preliminar da aferição da condição autodeclarada será publicada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/> conforme cronograma (Anexo B), contendo apenas os dados de identificação do/a candidato/a e a parte conclusiva do parecer da comissão, indicando a confirmação ou não da autodeclaração (apto/a ou não apto/a).

7.7.2 Após a divulgação da Lista Preliminar, o/a candidato/a cuja autodeclaração não seja confirmada poderá interpor recurso pelo e-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br, no período estabelecido no cronograma (Anexo B).

7.7.3 Os motivos da não confirmação da autodeclaração do/a candidato/a (não apto/a) poderão ser visualizados no e-mail informado no Formulário de Inscrição, na data estabelecida no cronograma (Anexo B).

7.7.4 O recurso deverá ser interposto pelo/a próprio/a candidato/a ou por seu/sua representante legal, acompanhado das razões que entender como pertinentes para confirmar sua autodeclaração.

7.7.5 Em hipótese alguma serão aceitos novos conteúdos (vídeos e/ou documentos) e recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido neste Edital ou interpostos por qualquer outro meio que não seja o previsto no subitem 7.7.2.

7.7.6 O recurso será encaminhado à comissão recursal, que será constituída por integrantes distintos dos membros da comissão original e que deverá analisar o conteúdo disponibilizado pelo/a candidato/a para aferição da condição autodeclarada, como também os argumentos que embasam o recurso e os fundamentos do parecer recorrido.

7.7.6.1 Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.

7.7.7 A Lista Final da aferição da condição autodeclarada será publicada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, conforme cronograma (Anexo B).

7.8 O/A candidato/a que não participar do procedimento ou cuja autodeclaração seja recusada será incluído/a na ampla concorrência.

7.9 A situação dos/as candidatos/as constantes na Lista Final da aferição da condição autodeclarada será utilizada para a classificação no processo seletivo e homologação da matrícula.

7.10 A participação dos/as candidatos/as no procedimento de aferição da condição autodeclarada assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, cuja ocupação será confirmada na classificação no processo seletivo e homologação da matrícula.

8 DO RESULTADO

8.1 A Lista Preliminar de Classificação será divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, conforme cronograma (Anexo B) e constará de: número de inscrição, nome do/a candidato/a, média final, curso/turno/modalidade/tipo de vaga e ordem de classificação.

8.2 Após a divulgação da Lista Preliminar de Classificação, poderão ser interpostos recursos em face das médias obtidas e da classificação, através do email processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br, conforme cronograma (Anexo B).

8.3 Na interposição de recurso não será aceita a apresentação de novos documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

8.4 Em hipótese alguma serão aceitos recursos sem a devida fundamentação, fora do prazo estabelecido no Anexo B ou interpostos por qualquer outro meio que não seja o previsto no

subitem 8.2 deste Edital.

8.5 A Lista de Classificação após Recursos será divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/> e as respostas aos recursos encaminhadas para o e-mail informado pelo/a candidato/a no ato da inscrição, conforme Anexo B.

8.6 A Lista de Classificação Preliminar e a Lista de Classificação após Recursos consideram o resultado da heteroidentificação e da aferição da condição de indígena ou quilombola autodeclarada.

8.7 A Relação dos Aprovados e Convocação para Matrícula será divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, conforme previsto no cronograma (Anexo B).

8.7.1 Na Relação dos Aprovados e Convocação para Matrícula constarão os candidatos classificados na ampla concorrência e pelo sistema de reserva de vagas, agrupados pelo curso escolhido e em ordem alfabética.

8.8 É de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou responsável legal acompanhar e informar-se sobre os resultados e a relação de candidatos aprovados que serão divulgados.

9 DA MATRÍCULA

9.1 As matrículas serão realizadas em local, datas e horários indicados no cronograma (Anexo B).

9.2 O/a candidato/a impossibilitado/a de comparecer ao ato da matrícula na data e horário indicados no Anexo B deste Edital, poderá efetivá-la através de um/a procurador/a legal.

9.2.1 A representação dos candidatos se dará através de procuração simples, reconhecida em cartório (será exigida a apresentação da carteira de identidade do/a procurador/a, cujo número deverá constar na procuração).

9.3 No ato da matrícula, os/as candidatos/as deverão seguir os procedimentos e apresentar os documentos (originais e cópias legíveis) listados no Anexo F.

9.4 O/A candidato/a que não comprovar, no período de efetivação da matrícula, a condição de cotista descrita no item 3 deste Edital constará apenas na classificação geral, concorrendo às vagas da ampla concorrência.

9.4.1 É requisito mínimo para o/a candidato/a ser considerado/a cotista, haver cursado todo o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou ter obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

9.5 As vagas não preenchidas pelos/as candidatos/as aprovados/as serão ocupadas pelos/as candidatos/as que estiverem na situação de remanejáveis, podendo ser convocados por ordem de classificação em caso de surgimento de novas vagas.

9.6 No caso de não haver inscritos/as e/ou classificados/as para determinado tipo de cota, o preenchimento de vagas obedecerá ao disposto na Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023 (Anexo O).

9.7 É facultado ao IFPE – *Campus* Garanhuns, em caso de esgotamento da lista de candidatos/as na situação em espera e não preenchimento de suas vagas, o aproveitamento de candidatos/as em espera para as vagas não ocupadas do mesmo curso (preferencialmente) ou de outro curso ofertado pelo *campus/Polo*, desde que seja da mesma modalidade e do mesmo nível.

9.8 Os/as candidatos/as aprovados/as neste processo complementar serão matriculados/as compulsoriamente em todas as disciplinas do 1º período letivo do curso, conforme previsto na Organização Acadêmica Institucional do IFPE. O/a candidato/a matriculado/a deverá, obrigatoriamente, cursar o 1º período do curso.

9.9 Os/as candidatos/as aprovados/as e matriculados/as por meio deste processo complementar, ao realizarem o primeiro acesso no sistema acadêmico, deverão aceitar o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais no IFPE, cujo texto é apresentado no ANEXO N. Estudantes menores de idade, deverão ser autorizados pelo responsável legal através do módulo pais de aluno.

9.10 O/A candidato/a que já tiver sido estudante do IFPE e tiver sido desligado/a da instituição por meio de processo disciplinar discente não poderá realizar matrícula.

10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 O Processo Seletivo Complementar 2025.2 é válido exclusivamente para o ingresso no segundo semestre letivo de 2025, observado o limite percentual de carga horária do semestre letivo.

10.2 Qualquer alteração das disposições estabelecidas neste Edital será comunicada através de retificação, a ser divulgada no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>, vindo tal documento a constituir este Edital.

10.3 Este Edital, na íntegra, e seus anexos serão divulgados no site <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>.

10.4 Em caso de dúvidas, os candidatos e/ou responsáveis legais poderão entrar em contato com a Coordenação do Registro Acadêmico e de Turnos (CRAT) do *Campus* Garanhuns, através dos contatos a seguir:

-

E-mail: crat@garanhuns.ifpe.edu.br

-

Telefone: (87) 93300-9740

-

Presencial: Coordenação de Registro Acadêmico e de Turnos (CRAT) do *Campus* Garanhuns, Rua Francisco Braga, S/N - Indiano, Garanhuns - PE.

10.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-geral do *Campus* Garanhuns.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ROBERTO AMARAL NASCIMENTO

Diretor-geral do Campus Garanhuns

ANEXO A - OFERTA DE VAGAS

CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES											
CURSOS	TURNO	OFERTA DE VAGAS									
		AC	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	TOTAL

TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	NOTURNO	01	01	01	01	01	-	-	-	-	05
-----------------------------	---------	----	----	----	----	----	---	---	---	---	----

Legenda de grupos de vagas

AC: Ampla concorrência.

LB_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LB_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LB_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LB_EP: Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LI_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LI_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LI_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

LI_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

ANEXO B - CRONOGRAMA

ETAPA	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
ABERTURA	Publicação do Edital	27/08/2025	A partir das 17h	Site https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/
INSCRIÇÃO	Período de Inscrição	28/08 a 02/09/2025	Da 0h do dia 28/08/2025 até as 23h59 do dia 02/09/2025	e-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br
AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES AUTODECLARADAS (PRETOS, PARDOS,	Envio do conteúdo para o procedimento de aferição da condição autodeclarada (preto, pardo, indígena e quilombola)	05/09 a 08/09/2025	Da 0h do dia 05/09/2025 até as 23h59 do dia 08/09/2025	E-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br
	Lista Preliminar da aferição da condição autodeclarada	09/09/2025	A partir das 17h	Site https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/

INDÍGENAS E ETAPA (QUILOMBOLAS)	ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
	Interposição de recurso contra a Lista Preliminar da aferição da condição autodeclarada	10/09/2025	Da 0h até as 23h59 do dia 10/09/2025	E-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br
	Lista Final da aferição da condição autodeclarada	12/09/2025	A partir das 16h	Site https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/
CLASSIFICAÇÃO	Lista Preliminar de Classificação	09/09/2025	A partir das 17h	Site https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/
	Interposição de recurso contra a Lista Preliminar de Classificação	10/09/2025	Da 0h até as 23h59 do dia 10/09/2025	E-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br
	Lista de Classificação após Recursos	12/09/2025	A partir das 17h	Site https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/
RESULTADO FINAL	Relação dos Aprovados	15/09/2025	A partir das 17h	Site https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/
MATRÍCULA	Entrega da documentação para matrícula	16/09 a 17/09/2025	Da 0h do dia 16/09 até as 23h59 do dia 17/09/2025	E-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br Dúvidas: Procurar a CRAT presencialmente Das 8h às 21h do dia 16/04 ao dia 17/04/2025
	Resultado Preliminar das Matrículas	18/09/2025	A partir das 17h	Site https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/
	Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar das Matrículas	19/09/2025	Da 0h até as 23h59 do dia 19/09/2025	E-mail processocomplementar@garanhuns.ifpe.edu.br
	Resultado Final das Matrículas	22/09/2025	A partir das 17h	Site https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/

ANEXO C - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES 2025.2 CAMPUS GARANHUNS

DADOS DO/A CANDIDATO/A		
Nome Completo:		
Sexo:	Data de Nascimento:	Estado Civil:
RG/Órgão Expedidor:	CPF:	Título de Eleitor:
Telefone:	E-mail:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
DADOS DO CURSO/VAGA		
Curso:	Turno:	Modalidade:
Perfil Socioeconômico para modalidade de concorrência de vagas (cotas):		
● Você deseja concorrer na reserva de vagas para candidatos pretos, pardos ou indígenas? () SIM () NÃO		
● Você deseja concorrer na reserva de vagas para candidatos quilombolas? () SIM () NÃO		
● Você deseja concorrer na reserva de vagas para candidatos PcD? () SIM () NÃO		
● Você deseja concorrer na reserva de vagas para candidatos de escola pública/educação do campo? () SIM () NÃO		
● Você deseja concorrer na reserva de vagas para candidatos de baixa renda? () SIM () NÃO		
Escolaridade		
Você cursou todo o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público? () SIM () NÃO		
Situação Familiar		
Renda Bruta Familiar (R\$) _____		
Número de pessoas no domicílio incluindo você _____		
PcD		
Caso possua, qual sua deficiência ou necessidade educacional especial? _____		
Etnia/Cor		
Como você se considera quanto a sua questão étnico-racial? _____		
() Estou de acordo que o IFPE poderá me classificar e selecionar, em qualquer reserva de vagas da Lei nº 12.711, de 2012, que meu perfil socioeconômico informado nessa inscrição atende.		

_____, ____ de _____ de 2025

Candidato/a ou Responsável Legal

ANEXO D - RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, portador/a do RG nº _____, DECLARO que sou indígena, pertencente à etnia indígena _____, e resido na comunidade _____, localizada na terra indígena _____, próxima ao município _____, estado _____.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas neste documento poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos âmbitos civil e/ou criminal, além da perda do direito à vaga reservada ao/à candidato/a indígena no Processo Seletivo Complementar para preenchimento de vagas remanescentes do Processo de Ingresso 2025.2. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura da/o declarante

Assinatura da/o responsável legal (no caso de menor de 18 anos)

Declaração de Reconhecimento

A liderança comunitária abaixo identificada, da etnia indígena _____, DECLARA, para fins de concessão do direito à vaga reservada no Processo Seletivo Complementar

para preenchimento de vagas remanescentes do Processo de Ingresso 2025.2, regido pelo Edital CGAR/IFPE nº X/XXXX, que a/o candidata/o _____, inscrita/o no CPF sob o nº _____, é indígena pertencente à etnia indígena _____, residente na comunidade _____, localizada na terra indígena _____, próxima ao município _____, estado _____. Por ser expressão da verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

CACIQUE OU LIDERANÇA EQUIVALENTE

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO E - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, data de nascimento __/__/____, candidato/a do Processo Seletivo Complementar para preenchimento de vagas remanescentes do Processo de Ingresso 2025.2, regido pelo Edital CGAR/IFPE nº X/XXXX, ao curso _____, do *Campus* _____, nº de inscrição _____, autodeclaro-me _____ (preto/a, pardo/a, indígena, branco/a ou amarelo/a).

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito/a às sanções descritas abaixo e poderei perder, a qualquer tempo, o vínculo com a instituição.

Autorizo o uso de minha imagem/áudio somente para efeitos de participação no procedimento de heteroidentificação, análise de eventuais recursos e denúncias neste Processo Seletivo Complementar.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a candidato/a ou responsável legal (se menor de 18 anos)

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas reservadas a candidatas/os negras/os:

A comissão de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para garantia das vagas às pessoas de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que “serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação”, conforme preconiza a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do/a candidato/a, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ATENÇÃO:

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Falsidade Ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

- Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação

Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

ANEXO F - DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

1. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO/A CANDIDATO/A (para todas as modalidades de concorrência)

1.1 Documentação a ser apresentada por todos os candidatos:

a.

original, para conferência, e cópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável legível, sem emendas ou rasuras;

b.

original ou cópia autenticada pelo/a servidor/a público/a da instituição do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Médio ou equivalente e Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão com validade para 30 dias (apresentar obrigatoriamente o Anexo M - Termo de Ciência e Aceitação das Regras de Matrícula Condicional), legível, sem emendas ou rasuras;

- c.
uma foto 3x4 recente;
- d.
original e cópia simples da Carteira de Identidade (Registro Geral – RG);
- e.
original e cópia simples do CPF ou de declaração da Receita Federal Brasileira (RFB) constando o nome do/a candidato/a e a situação do CPF;
- f.
comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ou título de eleitor juntamente com os 2 (dois) últimos comprovantes de votação, se maior de 18 anos — o comprovante pode ser obtido por meio físico, solicitando diretamente ao Cartório Eleitoral, através do aplicativo e-Título, ou por meio digital, acessando o portal do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- g.
original e cópia simples do documento comprobatório de regularidade com o Serviço Militar, podendo ser: Certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, no caso dos maiores de 18 anos do sexo masculino.

1.2 O/A candidato/a que realizou seus estudos em instituição estrangeira, além da documentação supracitada, deverá apresentar original ou cópia autenticada pelo/a servidor/a público/a da instituição do comprovante de conclusão de escolaridade do Ensino Fundamental ou Médio, devidamente revalidado no Brasil na forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico realizado nos países integrantes do Mercosul).

1.3 O/A candidato/a que realizou seus estudos em instituição estrangeira deverá apresentar documentação devidamente traduzida por tradutor/a juramentado/a para o vernáculo oficial.

2. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA TODOS OS COTISTAS

2.1 Comprovar haver cursado o Ensino Fundamental ou Médio completo em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou ter obtido certificado de conclusão com base no resultado do Enem, em exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2.2 Apresentar declaração de que cursou integralmente o Ensino Fundamental ou Médio em escola pública – Declaração de Estudo Integral em Instituição da Rede Pública (Anexo G).

2.3 Além da documentação básica e específica para cotistas, o/a candidato/a cotista deverá apresentar a documentação a seguir, de acordo com a modalidade de concorrência:

LB_PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

•

A apuração da renda, para aqueles que informaram renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, tomarão por base as informações prestadas pelo/a estudante e os documentos a seguir:

a.

Formulário de Verificação de Renda (Anexo H) devidamente preenchido;

b.

Cópia das seguintes comprovações:

- Documentação pessoal dos membros que compõem a família. Se o/a candidato/a ou membros da família forem casados ou possuírem união estável oficializada, apresentar cópia da comprovação oficial (Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável);
- de renda de todos os componentes da família com idade igual ou maior que 16 anos (inclusive do/a candidato/a), de acordo com documentação específica, cuja relação dos documentos utilizados para fins de comprovação de renda pode ser verificada [clikando aqui](#), exceto em caso de apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do/a candidato/a;

c.

O/A candidato/a que possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007, deverá apresentar original e cópia do Comprovante de Indicação do Número de Identificação Social – NIS (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único), que deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do/a candidato/a ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família ou emitido através da página <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo/a responsável do órgão competente (quando emitido fisicamente), e deverá conter o NIS específico do/a candidato/a, e não apenas do/a responsável familiar, a menos que este/a seja o/a próprio/a candidato/a;

- Para o/a candidato/a cotista e/ou seus respectivos membros da família que tiverem renda(s), mas não tiverem como comprová-la(s), deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Renda (Anexo I);
- Para o/a candidato/a cotista que não tiver renda, mas for dependente financeiro/a de membro da família que tiver renda, deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Dependência Financeira (Anexo J).

•

O/a candidato/a autodeclarado/a preto/a, pardo/a e indígena somente poderá ser matriculado/a nas vagas reservadas para preto/a, pardo/a e indígena se tiver sua autodeclaração validada no procedimento de aferição descrito no item 7 deste Edital.

LB_Q - Candidatos autodeclarados quilombolas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

•

A apuração da renda, para aqueles que informaram renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, tomarão por base as informações prestadas pelo/a estudante e os documentos a seguir:

a.

Formulário de Verificação de Renda (Anexo H) devidamente preenchido;

b.

Cópia das seguintes comprovações:

- Documentação pessoal dos membros que compõem a família. Se o/a candidato/a ou membros da família forem casados ou possuírem união estável oficializada, apresentar cópia da comprovação oficial (Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável);
- de renda de todos os componentes da família com idade igual ou maior que 16 anos (inclusive do/a candidato/a), de acordo com documentação específica, cuja relação dos documentos utilizados para fins de comprovação de renda pode ser verificada [clikando aqui](#), exceto em caso de apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do/a candidato/a;

c.

O/A candidato/a que possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007, deverá apresentar original e cópia do Comprovante de Indicação do Número de Identificação Social – NIS (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único), que deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do/a candidato/a ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família ou emitido através da página <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo/a responsável do órgão competente (quando emitido fisicamente), e deverá conter o NIS específico do/a candidato/a, e não apenas do/a responsável familiar, a menos que este/a seja o/a próprio/a candidato/a;

- Para o/a candidato/a cotista e/ou seus respectivos membros da família que tiverem renda(s), mas não tiverem como comprová-la(s), deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Renda (Anexo I);
- Para o/a candidato/a cotista que não tiver renda, mas for dependente financeiro/a de membro da família que tiver renda, deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Dependência Financeira (Anexo J).

•

O/a candidato/a autodeclarado/a quilombola somente poderá ser matriculado/a nas vagas reservadas para quilombola se tiver sua autodeclaração validada no procedimento de aferição descrito no item 7 deste Edital.

5. LB_PCD - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

•

A apuração da renda, para aqueles que informaram renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, tomarão por base as informações prestadas pelo/a estudante e os documentos a seguir:

a.

Formulário de Verificação de Renda (Anexo H) devidamente preenchido;

b.

Cópia das seguintes comprovações:

- Documentação pessoal dos membros que compõem a família. Se o/a candidato/a ou membros da família forem casados ou possuírem união estável oficializada, apresentar cópia da comprovação oficial (Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável);
- de renda de todos os componentes da família com idade igual ou maior que 16 anos (inclusive do/a candidato/a), de acordo com documentação específica, cuja relação dos documentos utilizados para fins de comprovação de renda pode ser verificada [clikando aqui](#), exceto em caso de apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do/a candidato/a;

c.

O/A candidato/a que possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007, deverá apresentar original e cópia do Comprovante de Indicação do Número de Identificação Social – NIS (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único), que deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do/a candidato/a ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família ou emitido através da página <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo/a responsável do órgão competente (quando emitido fisicamente), e deverá conter o NIS específico do/a candidato/a, e não apenas do/a responsável familiar, a menos que este/a seja o/a próprio/a candidato/a;

- Para o/a candidato/a cotista e/ou seus respectivos membros da família que tiverem renda(s), mas não tiverem como comprová-la(s), deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Renda (Anexo I);
- Para o/a candidato/a cotista que não tiver renda, mas for dependente financeiro/a de membro da família que tiver renda, deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Dependência Financeira (Anexo J).

•

Deverá apresentar laudo médico emitido em data não anterior a 6 (seis) meses que indique a espécie, o grau ou o nível de deficiência que o/a acomete, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999 (com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004), da Súmula nº 377/2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015. Considera-se ainda o que determina o art. 5º do Decreto nº 5.296/2004, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

LB_EP - Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

•

A apuração da renda, para aqueles que informaram renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, tomarão por base as informações prestadas pelo/a estudante e os documentos a seguir:

a.

Formulário de Verificação de Renda (Anexo H) devidamente preenchido;

b.

Cópia das seguintes comprovações:

- Documentação pessoal dos membros que compõem a família. Se o/a candidato/a ou membros da família forem casados ou possuírem união estável oficializada, apresentar cópia da comprovação oficial (Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável);
- de renda de todos os componentes da família com idade igual ou maior que 16 anos (inclusive do/a candidato/a), de acordo com documentação específica, cuja relação dos documentos utilizados para fins de comprovação de renda pode ser verificada [clikando aqui](#), exceto em caso de apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do/a candidato/a;
- c) O/A candidato/a que possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007, deverá apresentar original e cópia do Comprovante de Indicação do Número de Identificação Social - NIS (ficha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único), que deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do/a candidato/a ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família ou emitido através da página <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo/a responsável do órgão competente (quando emitido fisicamente), e deverá conter o NIS específico do/a candidato/a, e não apenas do/a responsável familiar, a menos que este/a seja o/a próprio/a candidato/a;
- Para o/a candidato/a cotista e/ou seus respectivos membros da família que tiverem renda(s), mas não tiverem como comprová-la(s), deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Renda (Anexo I);
- Para o/a candidato/a cotista que não tiver renda, mas for dependente financeiro/a de membro da família que tiver renda, deverá ser preenchido o modelo de Declaração de Dependência Financeira (Anexo J).

LI_PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

•

O/a candidato/a autodeclarado/a preto/a, pardo/a e indígena somente poderá ser matriculado/a nas vagas reservadas para preto/a, pardo/a e indígena se tiver sua autodeclaração validada no procedimento de aferição descrito no item 7 deste Edital.

LI_Q - Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

•

O/a candidato/a autodeclarado/a quilombola somente poderá ser matriculado/a nas vagas reservadas para quilombola se tiver sua autodeclaração validada no procedimento de aferição descrito no item 7 deste Edital.

LI_PCD - Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

•

Deverá apresentar laudo médico emitido em data não anterior a 6 (seis) meses que indique a espécie, o grau ou o nível de deficiência que o/a acomete, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999 (com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004), da Súmula nº 377/2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015. Considera-se ainda o que determina o art. 5º do Decreto nº 5.296/2004, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

LI_EP - Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

•

Apenas documentação básica e específica para cotistas.

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE ESTUDO INTEGRAL EM INSTITUIÇÃO DA REDE PÚBLICA

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, inscrito/a no Processo Seletivo Complementar do IFPE – *Campus Garanhuns*, **DECLARO**, para fins de atendimento ao requisito de aluno COTISTA, conforme disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, ter cursado **TUDO** o ENSINO MÉDIO em **ESCOLA PÚBLICA** (municipal, estadual ou federal).

Atenção

-

Ensino Médio: 1º ao 3º ano (após ter concluído o ensino fundamental) e supletivos.

DECLARO, ainda, ter ciência ainda de que, após a matrícula, o IFPE procederá à análise da documentação apresentada pelos candidatos aprovados, e que a constatação de quaisquer irregularidades implicará desclassificação e consequente cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, inclusive em âmbito penal, conforme prevê o art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

As informações prestadas neste documento são de inteira responsabilidade do/a declarante ou do/a responsável legal (em caso de estudante menor de idade).

_____, ____/_____/2025.

Assinatura do/a declarante ou
responsável legal (em caso de estudante menor de idade)

ANEXO H - FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE RENDA

Nome do/a candidato/a: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone Fixo: _____

Celular: _____

E-mail: _____

RENDA FAMILIAR BRUTA

RENDA FAMILIAR *PER CAPITA*

TABELA NÚCLEO FAMILIAR		
Nº	NOME	GRAU DE PARENTESCO

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante ou
responsável (em caso de estudante menor de idade)

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração) portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____, declaro que recebo em torno de R\$ _____ mensais, referente ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida) no ano de 20____.

Declaro, ainda, ter inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicará medidas judiciais.

Autorizo o IFPE a averiguar as informações acima fornecidas.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante ou
responsável (em caso de estudante menor de idade)

ANEXO J - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____, declaro que não exerci nenhum tipo de atividade remunerada no ano de 20____, sendo dependente financeiramente de _____ que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa), sendo portador/a do RG nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____.

Declaro, ainda, ter inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicará medidas judiciais.

Autorizo o IFPE a averiguar as informações acima fornecidas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante ou
responsável (em caso de estudante menor de idade)

ANEXO K - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CANDIDATO/A QUILOMBOLA

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, portador/a do RG nº _____, DECLARO que sou quilombola de comunidade identitária tradicional pertencente ao quilombo _____ e resido nesta comunidade quilombola/ identitária tradicional, localizada no município de _____, estado _____. DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas neste documento poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos âmbitos civil e/ou criminal, além da perda do direito à vaga reservada ao/à candidato/a quilombola no processo seletivo regido pelo Edital CGAR/IFPE nº X/XXXX. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante

Assinatura do/a candidato/a ou responsável legal (se menor de 18 anos)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE QUILOMBOLA

A comunidade quilombola ou comunidade identitária tradicional _____

DECLARA, para fins de concessão do direito à vaga reservada no
processo seletivo regido pelo Edital CGAR/IFPE nº X/XXXX, que o/a candidato/a
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, é
reconhecido/a como membro do nosso povo e mantém vínculo social, cultural, político e familiar com
esta comunidade, localizada no município de _____, estado _____. Por ser
expressão da verdade, firmo e dato a presente declaração.

Identificação de representante da comunidade:

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Entidade: _____

Cargo ocupado: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

**ANEXO M - TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DE MATRÍCULA
CONDICIONAL**

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o
nº _____, RG nº _____, inscrito/a no Processo Seletivo
Complementar do IFPE - *Campus Garanhuns*, DECLARO ter ciência de que o Edital CGAR/IFPE nº
X/XXXX, permite a apresentação da declaração de conclusão com validade para 30 (trinta) dias.
DECLARO, ainda, ter ciência de que, após a matrícula, o IFPE procederá à análise da documentação
apresentada pelos candidatos APROVADOS, e que a constatação de quaisquer irregularidades na
documentação implicará a desclassificação e o conseqüente cancelamento da matrícula do/a
estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
Desse modo, estou ciente de que a NÃO ENTREGA do certificado original ou de cópia autenticada
pelo/a servidor/a público/a da instituição do certificado de conclusão e do histórico escolar no prazo
de 30 (trinta) dias, documentação de apresentação obrigatória, acarretará o cancelamento
compulsório da matrícula condicional realizada, desobrigando o IFPE de qualquer comunicação.
A informação prestada neste documento é de inteira responsabilidade do/a declarante ou, no caso de
estudante menor de idade, do/a responsável legal.

Assinatura do/a declarante ou responsável legal

Identidade nº _____

ANEXO N - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual eu, doravante denominado TITULAR, ou meu Representante Legal (caso menor de 18 anos), concordo com o tratamento de meus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Ao aceitar o presente termo, o TITULAR, ou seu Representante Legal, consente e concorda que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0001-45, autarquia federal com sede na Rua Professor Luís Freire, nº 500 - Cidade Universitária - Recife/PE, doravante denominada CONTROLADOR, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento desses dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1. Dados Pessoais Utilizados

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados do Titular:

- Dados pessoais fornecidos na matrícula e/ou cadastro funcional, além de eventuais alterações posteriores;
- Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços do Controlador;
- Imagem e/ou voz em contexto acadêmico;
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador;
- Dados biométricos.

2. Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais terá as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador divulgue dados do Titular em listagens, resultados, comprovações e apurações de documentos no decorrer do processo;
- Garantir a identificação e o contato com o Titular para fins de relacionamento acadêmico;
- Para uso em divulgação de notícias no portal e/ou nas redes sociais da Instituição (Reitoria/Campi/EaD);
- Promover a segurança no acesso e permanência do Titular nos espaços físicos da Instituição.

3. Compartilhamento de Dados

O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

4. Segurança dos Dados

O CONTROLADOR é responsável pelas medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o CONTROLADOR comunicará ao TITULAR e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao TITULAR.

5. Direitos do Titular

Conforme o art.18 da Lei nº 13.709/2018, o TITULAR dos dados pessoais tem direito a obter do CONTROLADOR, em relação aos dados do TITULAR por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do TITULAR, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o CONTROLADOR realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

5.1 Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador. A não assinatura implica no não consentimento para tratamento de dados pessoais. O não consentimento do Titular para tratamento de dados pelo IFPE, em consonância à Lei 13.709/2018, não anula seu direito à matrícula e aos direitos e deveres decorrentes desta. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular A partir da eliminação dos dados pessoais.

6. Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido. O Titular poderá solicitar, a qualquer momento, a eliminação de seus dados pessoais não anonimizados, via e-mail ou correspondência ao Controlador. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular A partir da eliminação dos dados pessoais.

ANEXO O - QUADRO DE REMANEJAMENTO DE VAGAS (LEI Nº 14.723/2023)

RESTAM VAGAS NA LISTA	VAGAS MIGRAM NA SEGUINTE ORDEM								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AA	AC
LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AA	AC
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AA	AC
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AA	AC
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AA	AC
LI_Q	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AA	AC
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_EP	AA	AC
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	AA	AC

Legenda de grupos de vagas:

- **AC:** Ampla concorrência.
- **AA:** Ação afirmativa de Oriundos do Campo (estudantes de escola pública oriundos do campo que optarem por cursos de vocação agrícola).
- **LB_PPI:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- **LB_Q:** Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- **LB_PCD:** Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- **LB_EP:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- **LI_PPI:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- **LI_Q:** Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- **LI_PCD:** Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
- **LI_EP:** Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Amaral Nascimento, Diretor(a)-Geral**, em 25/08/2025, às 10:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1963907** e o código CRC **9469A911**.
